PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 832/93

PUBLICADO(A) NO JORNAL Paraná Centro
Nº 46 Pág. 02
Data de 26/11/93

Ementa: Isenta construções no município do pagamento de taxas e dá outras providências.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Aprovação de Projeto, do Alvará de Construção e do ISS de mão-de-obra, as construções iniciadas dentro do território do município de Ivaiporã, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica integralmente revogada a Lei nº 800/93, de 12 de março de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal